Editais 13
40ª Zona Eleitoral 14
Decisões 14
Portarias 14
52ª Zona Eleitoral 15
Editais 15
55ª Zona Eleitoral 16
Sentenças 16
57ª Zona Eleitoral 18
Editais 18
58ª Zona Eleitoral 18
Comunicados 18
119ª Zona Eleitoral 18
Decisões 18
132ª Zona Eletoral 19
Sentenças 19
133ª Zona Eleitoral 19
Editais 19

TRIBUNAL PLENO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 393/2014/PRES

PORTARIA Nº 393/2014/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011), com fulcro no art. 14, §§1º e 2º, da Lei nº 9.624/98, e na decisão proferida no Procedimento Administrativo Digital nº 575/2014, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor efetivo deste Regional, WALLACE LEITE LOPES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, licença para participar do Curso de Formação para o cargo de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 19/05/2014 a 13/06/2014, com percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo neste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTARIA Nº 390/2014/PRES

PORTARIA Nº 390/2014/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011), RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, com efeitos a partir de 23/06/2014, o servidor do quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, removido para este Regional, AUGUSTO CÉSAR DE CASTRO OVELAR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, na Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTARIA Nº 394/2014/PRES

PORTARIA Nº 394/2014/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XLI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011) e tendo em vista a indicação registrada no Processo Administrativo Digital nº 2.639/2014, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a contar de 01/07/2014, o(a) servidor(a) efetivo(a), LÍDIA VIEIRA MACHADO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada (FC-04) de Chefe de Cartório da 02ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º DESIGNAR, a contar de 01/07/2014, o(a) servidor(a) efetivo(a), ELIANA PEREIRA RAMOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-04) de Chefe de Cartório da 02ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Goiânia/GO. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTARIA Nº 385/2014 PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, incisos XXVII e XXXI do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, e,

Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 1º da Portaria nº 538 PRES, de 04 de agosto de 2009, alterada pela Portaria nº 839/2010 PRES;

Considerando a Resolução TSE nº 23.390, de 21 de maio de 2013, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2014;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70 da Resolução TSE nº 23.405, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas Eleições de 2014;

Considerando que as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão (Lei Complementar nº 64/90;

Considerando o que dispõe o artigo 2º da Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviços extraordinários no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Resolução nº 77/2005 TRE-GO, que dispõe sobre a prestação de serviços extraordinários no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça proferida na Consulta n. 200910000056179;

Considerando o que dispõe a Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O período regular para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Justiça Eleitoral de Goiás está compreendido entre 07:00 (sete) e 20:00 (vinte) horas, e será de 06 (seis) horas diárias, em caráter ininterrupto, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Portaria nº 538/2009, com as alterações empreendidas pela Portaria PRES nº 839/2010.

§ 1º Em razão das necessidades especiais consequentes do período eleitoral, o período mínimo para cumprimento da jornada especial de trabalho, para fins de regime de serviços extraordinários, para compensação ou retribuição em pecúnia, observada, nesta hipótese, a obrigatoriedade de autorização prévia da Diretoria-Geral, será de 35 (trinta e cinco) horas semanais e dar-se-á entre as 07:00 (sete) e 23:00 (vinte e três) horas.

§ 2º Se houver, na semana e de forma conjugada, labor ininterrupto e com interrupção, ou em apenas uma dessas formas, a jornada mínima passará a ser o somatório das jornadas mínimas diárias, de 07 (sete) horas para labor ininterrupto e 08 horas quando houver intervalo.

§ 3º Os afastamentos legais e feriados serão considerados no somatório da jornada mínima semanal, a que se refere os parágrafos anteriores, na proporção de 07 horas ininterruptas.

§ 4º A mesma proporção do parágrafo anterior será atribuída à folga compensatória, limitada a 01 (uma) ocorrência semanal, que se ultrapassada veda a retribuição em pecúnia na semana do usufruto, destinando-se o eventual labor extraordinário à compensação.

§ 5º Caso a jornada mínima semanal não seja alcançada, computando-se apenas o labor ordinário e os afastamentos descritos nos parágrafos 3º e 4º, o serviço extraordinário da semana será utilizado para complementá-la, remunerando em pecúnia ou destinando à compensação (banco de horas), conforme o caso, somente o que excedê-la.

§ 6º O labor extraordinário nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, somente se configura a partir da 8ª hora, observado o intervalo mínimo obrigatório de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 7º Os servidores que prestarem serviços extraordinários somente aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados em razão da imposição legal do regime de plantão, previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e a Resolução TSE nº 23.390/2013, desde que cumprida a jornada mínima fixada nos parágrafos anteriores.

§ 8º Entre cada jornada diária de trabalho deverá ser observado um período de repouso de, no mínimo, oito horas ininterruptas.